

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EXPROPRIAÇÕES E DE
CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES - GRUPO IX**

Ref.^a: DGA-EXP.CP-AS-01/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Janeiro 2021

ÍNDICE

Capítulo I Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Elementos do Contrato e Regras de Interpretação	4
Cláusula 3. ^a Prazo de Vigência do Contrato	5
Capítulo II Obrigações das Partes	5
Secção I Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 4. ^a Obrigações Principais	5
Cláusula 5. ^a Seguros / Encargos Sociais / Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho	6
Cláusula 6. ^a Meios Materiais	6
Cláusula 7. ^a Acompanhamento e Controlo	6
Cláusula 8. ^a Condições Gerais de Execução	7
Cláusula 9. ^a	7
Aceitação dos bens e serviços	7
Cláusula 10. ^a	8
Serviços de Expropriações e Servidões	8
Cláusula 11. ^a Dever de Sigilo	17
Cláusula 12. ^a Tratamento de Dados Pessoais	18
Cláusula 13. ^a Conservação de Dados Pessoais	18
Cláusula 14. ^a Transferência de Dados Pessoais	18
Cláusula 15. ^a Dever de Cooperação	18
Secção II Obrigações do Contraente Público	18
Cláusula 16. ^a Obrigações da Entidade Adjudicante	18
Cláusula 17. ^a Preço Base e Preço Contratual	19
Cláusula 18. ^a Condições de Pagamento	19
Secção III Acompanhamento da execução do contrato	20
Cláusula 19. ^a Acompanhamento do Modo de Execução do Contrato	20
Capítulo III Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato	20
Cláusula 20. ^a Modificação Objetiva do Contrato	20
Cláusula 21. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário	20
Cláusula 22. ^a Força Maior	21
Cláusula 23. ^a Retificações	22
Cláusula 24. ^a Resolução do Contrato por parte do Contraente Público	22
Cláusula 25. ^a Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário	22
Capítulo IV Disposições Finais	23

Cláusula 26. ^a Deveres de Informação.....	23
Cláusula 27. ^a Comunicações.....	23
Cláusula 28. ^a Caução	23
Cláusula 29. ^a Foro Competente	23
Cláusula 30. ^a Direito aplicável e Natureza do Contrato	24
Cláusula 31. ^a Contagem dos Prazos	24
Anexo I Código de Conduta para Fornecedores	25

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto principal do contrato a celebrar consiste na execução, pelo adjudicatário, de serviços de expropriações e/ou servidões das parcelas de terreno particulares, necessárias à implementação de equipamentos do Sistema Multimunicipal, da responsabilidade da Águas do Algarve, S. A., com observância dos procedimentos e tarefas constantes na cláusula nº 10 do presente Caderno de Encargos.

- CPV Principal: 71351500-8 - Serviços de estudo de terrenos.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato e Regras de Interpretação

1. Na execução e interpretação do Contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omissos, o Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Águas do Algarve, S.A. e o Adjudicatário.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo de Vigência do Contrato

O contrato tem um prazo de vigência de **3** (três) anos a contar da data de sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações Principais

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:
 - a. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, com respeito pelas regras vertidas no Código de Conduta para Fornecedores que constitui o **Anexo I** do presente Caderno de Encargos;
 - b. Cumprir a legislação, regulamentos ou despachos sobre a matéria objeto deste Concurso, em vigor, em todas as suas vertentes;
 - c. Prestar as informações que forem solicitadas pela AdA;
 - d. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - e. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - f. Proceder à entrega da documentação solicitada no âmbito da presente Prestação de Serviços, de acordo com os prazos contratualizados;
 - g. Disponibilizar os meios humanos e materiais necessários, de forma a garantir uma adequada Prestação de Serviços;
 - h. Realizar o trabalho da adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados.
 - i. É o único responsável pela execução dos respetivos trabalhos, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do contrato, e ainda as indemnizações decorrentes de prejuízos diretos causados por deficiências ou erros verificados da sua responsabilidade;
 - j. Responderá, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato,

nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;

- k. Responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelo comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados pelo Adjudicatário no âmbito dos trabalhos compreendidos no objeto do contrato;
- l. A aprovação por parte da Águas do Algarve, S.A., de quaisquer planos, projetos, estudos, documentos ou metodologias não exclui nem diminui a responsabilidade do Adjudicatário pelo cumprimento do disposto no contrato.

Cláusula 5.ª

Seguros / Encargos Sociais / Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

- 1. São de exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2. O Adjudicatário é responsável por assegurar os encargos sociais e seguros estabelecidos na legislação para todo o seu pessoal, bem como ao pessoal subcontratado.
- 3. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, bem como a pessoal subcontratado, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
- 4. O Adjudicatário tem obrigação de comunicar à AdA, todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência

Cláusula 6.ª

Meios Materiais

- 1. Todos os meios necessários à prestação de serviços são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, manutenção e operação.
- 2. Os meios necessários a prestação de serviços incluem, além de todos os utilizados diretamente nas instalações, meios de transporte, meios de comunicação, meios informáticos, entre outros.
- 3. Será ainda da responsabilidade do Adjudicatário a aquisição e manutenção de materiais e ferramentas, instrumentos, equipamento de proteção e segurança, vestuário (uniforme), material de limpeza e produtos de higiene pessoal necessários para a prestação de serviços.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e Controlo

- 1. O Adjudicatário deverá nomear um Responsável pela Execução dos Serviços, com

- qualificação técnica adequada ao tipo de trabalhos a executar.
2. O responsável técnico deverá acompanhar os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
 3. A AdA nomeará um Técnico que servirá de interlocutor com o Responsável da Prestação de Serviços.
 4. O Adjudicatário deverá apresentar à AdA a seguinte informação:
 - a) Um **Plano Mensal** dos trabalhos que detalhe as ações a realizar e a equipa a afetar, o qual deverá ser enviado com uma antecedência de duas semanas ao período a que se refere;
 - b) Um **Relatório de Atividade**, cuja estrutura deverá ser colocada à aprovação prévia da AdA no primeiro mês da Prestação de Serviços, o qual deverá ser enviado ao dia 15 do mês seguinte a que diz respeito, onde explicita os trabalhos desenvolvidos nesse período.

Cláusula 8.ª

Condições Gerais de Execução

1. Os trabalhos devem ser executados em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Se a AdA verificar que os meios técnicos (humanos e materiais) utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição, sem acréscimo do valor contratado.
3. A AdA poderá solicitar a alteração da composição da equipa de pessoal, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução da prestação de serviços.
4. A AdA reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exigir, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens e serviços

1. A prestação de Serviços deverá obedecer aos parâmetros especificados no enquadramento legal, no Programa de Concurso e no presente Caderno de Encargos;

2. A prestação de Serviços apenas será considerada aceite pela Águas do Algarve, S.A., após efetuados os registos definitivos da totalidade das parcelas expropriadas ou oneradas, e fornecido o previsto nas alíneas c), d) e e) do ponto 2.3.3 da Cláusula 10.^a deste Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Serviços de Expropriações e Servidões

1. O Adjudicatário fica obrigado a prestar serviços de execução de expropriações e/ou servidões no prazo de 3 anos a contar da data assinatura do contrato, estimando-se que o número de parcelas a expropriar e/ou onerar com servidão seja cerca de **250** parcelas, não sendo considerado como parcela qualquer espaço localizado em terreno de domínio público.

O número previsto para a constituição de servidões poderá ser alterado caso a entidade gestora da Rede Rodoviária Nacional ou as Câmaras Municipais não autorizem a implantação de condutas ou de emissários na zona das vias.

A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente Concurso localiza-se nos seguintes concelhos: Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

2. O Adjudicatário, no âmbito dos serviços referidos no número anterior, executará todas as tarefas associadas a um completo procedimento de expropriação ou servidão, de acordo com toda a legislação vigente, que compreendem, designadamente:

2.1. Fase I – Projeto e Pedido de DUP

2.1.1 Elaboração do Projeto de Execução de Expropriações e Servidões

a) Elaboração de programa que abranja o conjunto de atos e formalidades que, face à legislação aplicável, o adjudicatário se propõe adotar nas diferentes fases da prestação de serviços, e que contemple, no mínimo, os seguintes aspetos:

- Esquema de prazos do procedimento administrativo a praticar, ajustado, quanto possível, aos objetivos da Entidade Adjudicante de privilegiar o acordo amigável e a disponibilização

das parcelas no prazo mais curto possível, respeitando sempre os prazos previstos na cláusula 2ª do Cadernos de Encargos, para conclusão dos trabalhos.

- Documento tipo das diferentes notificações e atos a praticar.

b) Contato formal com todos os proprietários e interessados das parcelas a expropriar ou a onerar, no sentido de os informar da obra e dos trabalhos de topografia a realizar, e recolher toda a informação relativa ao cadastro predial necessária à elaboração das diversas peças que constituem o Projeto de Execução de Expropriações e Servidões.

c) Marcação ou confirmação da marcação da poligonal de apoio topográfico ligada à rede geodésica, Datum ETRS89 de modo a permanecer durante a construção da infraestrutura. A tolerância de feixe de compensação deverá ser adequada à precisão requerida para os trabalhos de implantação.

d) Materialização através de estacas ou outros sinais duradouros, nas cores convencionais, das áreas a expropriar ou a onerar e respetivos eixos e faixas de ocupação temporária. Esta demarcação deverá ser executada com espaçamentos máximos de 25 metros, de forma intervisível, nos vértices, junto a pontos notáveis e nos limites das parcelas. As caixas previstas nos projetos das infraestruturas deverão ser também assinaladas com uma estaca. A demarcação das faixas, eixos e caixas, atrás referidas, apenas deverão ser executadas quando inseridas em áreas a expropriar ou a onerar.

e) Elaboração em suporte digital, de lista das coordenadas que definem os pontos referidos no número anterior.

f) Levantamento topográfico de todas as construções ou benfeitorias, estradas, caminhos ou acessos relevantes, existentes entre os limites da poligonal de expropriação ou servidão.

g) Identificação de todos os prédios, bens e respetivos proprietários ou interessados, existentes entre os limites da poligonal de expropriação e servidão, através da realização de contactos diretos, inquéritos, buscas, etc.

h) Obtenção de cópias não certificadas ou certidões matriciais e prediais, positivas ou negativas e outros documentos necessários à completa e correta identificação dos prédios e interessados.

i) Elaboração das fichas de identificação por parcela a expropriar e onerar, com todos os elementos apurados, contendo no mínimo, os seguintes:

- Identificação de todos os interessados (incluindo cônjuges) e seus representantes através do nome, morada, estado civil, regime de casamento, número de bilhete de Identidade, data de emissão e arquivo ou do cartão de cidadão, número fiscal de contribuinte, números de telefone e outros contactos. Em caso de proprietário não contactado ou insuficientemente identificado por impossibilidade de apuramento de todos os elementos atrás mencionados, referir quais as razões e diligências efetuadas para suprir essas insuficiências, anexando, em caso de desconhecido, declaração da respetiva Junta de Freguesia;
- Identificação matricial e predial dos prédios indicando área, composição, denominação ou localização, confrontações, artigo matricial, secção, freguesia, concelho, valor patrimonial, número de descrição predial. Indicação do nome dos primeiros e segundos antepossuidores (incluindo conjugues), estado civil e residências sempre que o registo predial seja desconhecido ou omissos;

j) As fichas de identificação por parcela deverão constituir uma base de dados que deverá ser fornecida em papel e formato digital, com relatórios e formulários definidos, segundo indicação ou aprovação da Águas do Algarve, SA;

k) Elaboração das bases de avaliação, por perito da lista oficial. As bases de avaliação deverão ter em conta os imperativos legais aplicáveis, entre os quais os artigos 23º a 32º da Lei 168/99 de 18 de setembro e apresentar a caracterização sucinta dos diversos terrenos abrangidos, tipos de ocupação e utilização encontrados, os critérios de avaliação, indicadores de avaliação urbana, rendimentos fundiários, taxas de capitalização, sobrevalorizações, desvalorizações, etc.. As bases de avaliação deverão conter, de forma destacada, lista de valores unitários para os diferentes tipos de terrenos, culturas, árvores, benfeitorias, construções, etc., a atribuir às expropriações, servidões ou indemnizações autónomas, e outros documentos relativos ao trabalho de avaliação.

l) Elaboração de relatório detalhado de avaliação por parcela a expropriar ou onerar, assinado e datado por perito da lista oficial, contendo, entre outros os elementos de identificação da empreitada, parcela e proprietário, a caracterização da parcela e dos bens e direitos avaliados, a classificação da parcela nos termos do art.º 25º do Código das Expropriações e do respetivo Plano Diretor Municipal (PDM), os índices de incidência

fundiária, construção ou outros utilizados, o cálculo dos quantitativos indemnizatórios e respetivos valores unitários, a identificação e avaliação das indemnizações autónomas, etc.

m) Elaboração de plantas parcelares de expropriação e servidão contendo a caracterização e configuração geométrica atualizada e coordenada de uma faixa mínima de 100 metros para além dos limites de expropriação e servidão, designadamente, os limites de propriedade, construções ou benfeitorias, estradas, caminhos e outros elementos topográficos relevantes. Deverão constar ainda os elementos de identificação, caracterização, localização administrativa e geográfica das parcelas, designadamente, o número de parcela, atribuído de forma lógica e unívoca, os limites das áreas a expropriar e as coordenadas dos pontos que as definem, os concelhos, freguesias, secções cadastrais e artigos matriciais, os elementos topográficos que constem do projeto de execução e outros que se considerem relevantes. Na sua produção deverá ser utilizada cartografia em suporte digital referida ao Datum ETRS89, Elipsoide internacional, projeção de Gauss. Nas zonas com cadastro geométrico as plantas parcelares deverão ter, como suporte gráfico, as secções cadastrais correspondentes, devidamente atualizadas ou retificadas, ser fornecidas nos formatos digital (extensão DWG) e em papel. Neste último, sempre que possível, não deverão superar a altura de 29 cm (A4), e conter esquema de interligação entre folhas.

n) Elaboração de plantas com a identificação do preconizado nas cartas de ordenamento do território em vigor (PDM, RAN, REN, RN 2000, etc.), para as parcelas a expropriar e onerar as respetivas zonas onde se localizam.

o) Solicitação ao Ministério das Finanças da lista de transações e avaliações fiscais, nos termos do n.º 3 do artigo 26 e n.º 2 do artigo 27, do Código das Expropriações.

p) Elaboração de mapas de expropriação e servidão, com a apresentação sumária dos principais elementos constantes nas fichas de identificação e avaliação, necessários ao pedido de Declaração de Utilidade Pública e à sua publicação em Diário da República.

q) Elaboração de mapa resumo de indemnizações com identificação dos bens a afetar e respetivos valores indemnizatórios por parcela.

r) Fornecimento de versão provisória completa, com toda a documentação produzida no âmbito dos serviços constantes desta fase, nos formatos digital e analógico, para apreciação e aprovação da Entidade Adjudicante.

s) Entrega de versão definitiva da documentação referida no número anterior, após introdução das alterações e correções que a Águas do Algarve, S.A., entenda necessárias, obrigando-se o Adjudicatário, após aprovação desta versão, completar eventual informação em falta, bem como a proceder a necessárias retificações que surjam durante o desenvolvimento dos trabalhos. A versão definitiva deverá ser organizada da seguinte forma:

- Mapas de Expropriação e Servidão;
- Bases de Avaliação com lista de valores unitários e documentos relacionados;
- Fichas de Avaliação;
- Fichas de Identificação Parcela;
- Cópias das certidões matriciais e prediais;
- Plantas parcelares e outras cartas produzidas;
- Suporte digital da documentação produzida.

2.1.2 Pedido de Declaração de Utilidade Pública

a) Elaboração de minutas ou outros documentos necessários ao pedido de Declaração de Utilidade Pública Urgente das Expropriações ou Servidões, incluindo Garantias Bancárias, Resolução de Expropriar ou de Constituição de Servidão, Requerimento da Declaração de Utilidade Pública (DUP), etc.

b) Notificação aos interessados da Resolução de Expropriar ou de Constituir Servidão.

c) Elaboração de minuta e pedido de Aviso Público nos termos do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, e posterior obtenção das certidões de afixação junto das Câmaras Municipais respetivas, sempre que necessário.

d) Instrução do Pedido de DUP, com toda a documentação necessária à formalização do requerimento e publicação em Diário da República.

2.2. Fase II - Negociação e Posse dos Terrenos

2.2.1 Contactos e Negociações

- a) Notificação da DUP da Expropriação ou Servidão, a todos os interessados, nos termos do artigo 17º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de setembro;
- b) Publicitação da Declaração de Utilidade Pública da Expropriação ou de Constituição de Servidão, nos termos dos artigos 11º e 17º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de setembro (cartas, editais e anúncios) e posterior obtenção das certidões de afixação junto das respetivas Câmaras Municipais;
- c) Registo da DUP, junto das competentes Conservatórias do Registo Predial, de acordo com o n.º 1 do artigo 17º do Código das Expropriações aprovado pela Lei 168/99, de 18 de setembro, e da Constituição de Servidão Administrativa de Aqueduto.
- d) Envio ao Tribunal da Relação, do pedido de nomeação de peritos da lista oficial, para realização de vistorias "Ad Perpetuum Rei Memoriam" ("APRM").
- e) Notificação da proposta de indemnização a todos os interessados, fundamentada no Relatório do Perito, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 35º do Código das Expropriações.
- f) Envio de 2ª carta aos interessados que não responderam ou não mostraram interesse na proposta, tendente à obtenção de acordo.
- g) Realização de negociações e contactos diretos com todos os proprietários e demais interessados, nas respetivas residências, nos terrenos afetados ou noutros locais que se mostrem necessários, tendo em vista a celebração de escrituras ou autos de expropriação.
- h) Realização de pelo menos um segundo contacto pessoal com os expropriados e interessados das parcelas onde não tenha havido acordo, na perspetiva de ser obtido o maior número possível de parcelas expropriadas por via amigável.
- i) Tratamento de reclamações e elaboração das respetivas respostas, dando conhecimento das mesmas a Águas do Algarve, S.A., devendo aquelas que impliquem alteração dos valores indemnizatórios, ser devidamente instruídas com parecer técnico do perito avaliador e aprovadas pela Entidade Adjudicante.

- j) Sempre que se justifique, obtenção de declaração ou acordo escrito de todos os proprietários e interessados, confirmando e aceitando a quantificação qualificação e valorização dos bens a indemnizar constantes do relatório de avaliação, e autorizando também a ocupação imediata das parcelas.
- k) Enquanto decorrer a prestação de serviços e durante a fase de construção, o Adjudicatário, sempre que para tal seja solicitado, fará o acompanhamento de possíveis ocorrências imprevistas de relacionamento com proprietários e demais interessados, elaborando se necessário o Auto de Receção de parcela, assinado pelas três partes (Fiscalização, Adjudicatário e Proprietário).
- l) Registo de todos os contactos, datas da sua realização e assuntos tratados nos respetivos processos.
- m) Registo em suporte vídeo ou fotográfico, automaticamente datado, das situações que, devido à sua especificidade aconselhem a recolha e fixação da situação real dos bens a afetar, suscetíveis de desaparecerem sem que estejam formalizadas as escrituras.
- n) Submeter à aprovação da Entidade Adjudicante, a solução litigiosa dos processos que, do ponto de vista do Adjudicatário, deverão seguir aquela via, justificando o insucesso das negociações.
- o) Elaboração e envio à Águas do Algarve, S.A., durante a 1ª semana de cada mês, de relatório com resumo do trabalho mensal desenvolvido e mapa de acompanhamento em formato digital, com a evolução dos processos por parcela.

2.2.2 Contratos Promessa e Posse Administrativa

- a) Preparação e celebração de contratos - promessa, com pagamento parcial da indemnização acordada, sempre que tal diligência seja indispensável ao bom andamento da empreitada.
- b) Realização das diligências necessárias ao depósito previsto na alínea b) do nº I do artigo 20º, da Lei 169/99, de 18 de setembro.
- c) Notificação de todos os proprietários e interessados nos processos com resolução judicial.
- d) Notificação ao perito da data da vistoria “APRM”.

- e) Notificação a todos os interessados conhecidos da data, hora e local da vistoria e transmissão da posse e indicação do depósito efetuado.
- f) Publicação em dois jornais, das datas das vistorias e da transmissão da posse no caso de interessados desconhecidos.
- g) Acompanhamento das vistorias “APRM” e obtenção junto dos peritos judiciais dos relatórios das mesmas.
- h) Elaboração de quesitos a apresentar nas vistorias “APRM”.
- i) Envio a todos aos interessados de cópia do Relatório da Vistoria e da notificação do prazo de reclamação.
- j) Pedido de relatório complementar nos casos onde haja reclamação.
- k) Realização formal da posse administrativa e envio de cópia dos respetivos autos a todos os interessados de acordo com o artigo 22º, nº. 3 do Código das Expropriações.
- l) Publicitação da transmissão da posse a interessados desconhecidos.
- m) Elaboração e envio à Águas do Algarve, S.A., durante a 1ª semana de cada mês, de relatório com resumo do trabalho mensal desenvolvido e mapa de acompanhamento em formato digital, com a evolução dos processos por parcela.

2.3. Fase III - Formalização e Registo das Expropriações e Servidões e Telas Finais.

2.3.1 Escrituras e Autos

- a) Preparação de minutas e pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT).
- b) Obtenção e compilação de toda a documentação legalmente exigida para a outorga de acordos de indemnização, de escrituras, autos de expropriação amigável e sua apresentação e marcação junto dos cartórios notariais ou notários privativos.
- c) Notificação da data de realização dos acordos, escrituras ou autos a todos os interessados e acompanhamento dos outorgantes no dia da realização dos mesmos.
- d) Comunicação à repartição de finanças competente e ao Instituto Nacional de Estatística do valor atribuído nas escrituras ou autos amigáveis realizados.

2.3.2 Processo Litigioso

- a) Pedido de nomeação de Árbitros ao Tribunal da Relação.
- b) Notificação da constituição e funcionamento da arbitragem aos árbitros e a todos os interessados conhecidos e da apresentação de quesitos.
- c) Notificação por Edital da constituição e funcionamento da arbitragem e da apresentação de quesitos a todos os interessados desconhecidos.
- d) Elaboração dos quesitos adequados à arbitragem.
- e) Acompanhamento das arbitragens e obtenção dos respetivos relatórios.
- f) Preparação e envio a Águas do Algarve, S.A., dos processos administrativos por parcela, com toda a documentação legalmente exigida, incluindo parecer técnico relativo a eventual interposição de recurso, devidamente instruídos para envio ao Tribunal respetivo.
- g) Elaboração e envio à Águas do Algarve, S.A., durante a 1ª semana de cada mês, de relatório com resumo do trabalho mensal desenvolvido e mapa de acompanhamento em formato digital, com a evolução dos processos por parcela.

2.3.3. Registos Matriciais e Prediais, Telas Finais e colocação de marcos de propriedade

- a) Elaboração e obtenção de toda a documentação necessária à desanexação, inscrição matricular, avaliação fiscal e registo predial, das parcelas expropriadas ou oneradas pela via amigável e litigiosa.
- b) Elaboração e envio à Águas do Algarve, S.A., durante a 1ª semana de cada mês, de relatório com resumo do trabalho mensal desenvolvido e mapa de acompanhamento em formato digital, com a evolução dos processos por parcela.
- c) Envio à Águas do Algarve, S.A., dos processos concluídos, com registos definitivos a favor da Águas do Algarve, S.A., nas competentes Conservatórias do Registo Predial e Finanças, devidamente individualizados e instruídos com toda a documentação produzida e quadro resumo.
- d) No âmbito da prestação de serviços o Adjudicatário fornecerá, em papel e formato digital, de acordo com as condições definidas neste Caderno de Encargos, as Telas Finais

atualizadas, constituídas pelas Plantas Parcelares, Mapa de Expropriações e Servidões e Base de Dados.

e) No caso dos processos de expropriação, este finalizará com o fornecimento e colocação rigorosa, no terreno, dos respetivos marcos de propriedade. Também poderá ser solicitado o fornecimento e colocação de marcos de expropriação em parcelas já existentes.

A descrição dos serviços acima mencionados não constitui uma listagem exaustiva dos mesmos, podendo a Águas do Algarve, S.A., solicitar a execução de serviços não referidos nos números anteriores, mas diretamente relacionados com a boa execução da prestação de serviços, objeto da presente Consulta.

A descrição dos serviços acima mencionados não constitui uma listagem exaustiva dos mesmos, podendo a Águas do Algarve, S.A. solicitar a execução de serviços não referidos nos números anteriores, mas diretamente relacionados com o objeto do presente Concurso, como sejam trabalhos específicos de topografia.

Cláusula II.^a

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Tratamento de Dados Pessoais

O Adjudicatário deve tratar os dados pessoais que aceda no decurso da execução do contrato em representação da Entidade Adjudicante, observando integralmente a legislação especial aplicável.

Cláusula 13.^a

Conservação de Dados Pessoais

O Adjudicatário deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário, no âmbito da execução do contrato e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.^a

Transferência de Dados Pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 15.^a

Dever de Cooperação

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Entidade Adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do GRUPO AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 16.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constitui obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Designar o interlocutor, devendo a comunicação entre a AdA, S.A. e o Adjudicatário ser realizada, preferencialmente, por um único interlocutor;
- b) Monitorizar a aquisição do serviço, no que respeita ao cumprimento dos requisitos

legais, cumprimento de prazos e outros requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;

- c) Efetuar a Avaliação de Desempenho do Fornecedor, tendo em consideração os requisitos do sistema de responsabilidade Empresarial (SER) da Entidade Adjudicante e os requisitos contratualmente definidos. Este procedimento, bem como os resultados decorrentes da avaliação, serão fornecidos ao Adjudicatário sob pedido.

Cláusula 17.^a

Preço Base e Preço Contratual

1. O preço base do procedimento foi fixado nos termos do n.º I do Artigo 47.º do CCP e corresponde a **130.000,00 EUR** (cem e trinta mil euros), acrescido de IVA a taxa legalmente em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.^a

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Contraente Público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
4. O não pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs I a 3, a fatura é paga através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, o pagamento ao Adjudicatário será automaticamente suspenso por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Acompanhamento do Modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pelo Contraente Público.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, informa o Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Modificação Objetiva do Contrato

Assumindo os fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser modificado observando-se as limitações previstas no artigo 313.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.^a

Retificações

1. Se após a apresentação dos documentos a Águas do Algarve, S.A. concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao Adjudicatário, o Adjudicatário fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.
2. A Águas do Algarve, S.A. poderá, em face de circunstâncias excecionais ou em face das conclusões reiteradas relativamente aos documentos produzidos, mandar suspender qualquer serviço objeto do contrato, por incumprimento por parte do Adjudicatário de instruções recebidas que caibam dentro da presente apresentação de serviços e da regulamentação em vigor.
3. Nestas circunstâncias, o Adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 24.^a

Resolução do Contrato por parte do Contraente Público

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 25.^a

Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou correio eletrónico, para os seguintes contatos.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.^a

Caução

Dado que o preço contratual que resultar do presente procedimento é inferior ao limiar definido pelo n.º 2 do artigo 88.º do CCP, respetivamente de 200.000,00€ (duzentos mil euros), não há lugar a prestação de caução.

Cláusula 29.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Direito aplicável e Natureza do Contrato

1. Em tudo o que se encontrar omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação portuguesa em vigor;
2. O contrato tem natureza administrativa.

Cláusula 31.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

(a que se refere a alínea a) do n.º I da cláusula 4.ª)



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares

António Eusébio

Rogério Bacalhau

Joaquim Peres

M^a Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.